

A TRIBUTAÇÃO NO LUCRO REAL POR SUSPENSÃO: UM ESTUDO EM UMA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE METAIS DA SERRA GAÚCHA/RS

Aluna: **Liamara Viganó**

Orientadora no TCC I e TCC II: **Profa. Ma. Cleudes Teresinha Maffei Barcellos**
Semestre: 2024-2

Resumo

O estudo em questão aborda a importância da administração fiscal diante da complexidade do sistema tributário do país. Por meio de um estudo de caso em uma empresa metalúrgica na Serra Gaúcha/RS, que produz bases para mesas e implementos agrícolas e rodoviários, este estudo detalha a importância da escolha do regime tributário adequado e da correta apuração dos tributos para evitar penalidades e otimizar a eficiência fiscal. O objetivo do estudo utilizando a abordagem qualitativa foi identificar como a empresa se comportou no regime de lucro real por redução ou suspensão em 2023, levando em consideração a identificação de um crédito referente a prejuízo acumulado no ano anterior. Identificou-se que a forma de recolhimento do IRPJ e da CSLL, por redução e suspensão, foi benéfica, pois resultou em valores menores se comparados com o recolhimento por estimativa.

Palavras-chave: Suspensão. Tributação. Lucro Real. Recolhimento.

1 Introdução

Uma das áreas que vem se destacando e que é fundamental para o crescimento das atividades empresariais é a tributação. Essa expressão deve intitular a técnica de organização preventiva dos negócios, prevendo e planejando uma economia nos tributos (impostos, taxas e contribuições). Esses que representam uma grande parcela dos custos que as empresas têm, estima-se, em média, que 33% do faturamento seja direcionado ao pagamento de tributos (Crepaldi, 2023).

A contabilidade tributária, em conjunto com o direito tributário, forma uma relação em torno dos tributos, entre o fisco e os contribuintes (Crepaldi; Crepaldi, 2019). Tendo em vista um sistema considerado de alta carga-tributária, legislação complexa e burocrática, o planejamento tributário, como forma de gestão, consiste em organizar, de forma estrutural e jurídica para antever ou até mesmo evitar a incidência tributária; ou modificá-la visando uma incidência mais benéfica, como redução ou exclusão de cargas tributárias (Silva; Faria, 2016).

Esse estudo contém em seu referencial teórico, uma pesquisa bibliográfica sobre contabilidade tributária, sistema tributário, regimes tributários existentes no Brasil e com o auxílio da legislação, foi caracterizado os tributos que incidem sobre a empresa objeto deste estudo.

Com as margens de lucro enxutas, em decorrência da forte concorrência em todos os segmentos, o planejamento tributário não é tão simples quanto é interpretado, exigindo dos contribuintes e contadores maior dedicação para extrair o melhor da legislação tributária brasileira (Crepaldi, 2021). Para tanto, um planejamento tributário bem elaborado, fornecido pelo profissional contábil, consultores ou empresas especializadas, seja o método mais eficaz para a empresa se manter sólida. Diante disso, os contadores e empresas encontram no planejamento tributário uma base segura para orientar seus clientes, além de proporcioná-los firmeza para optar pela forma de tributação adequada e, assim, reduzir prováveis excessos de carga tributária, de forma lícita.

A empresa, objeto deste estudo, é uma indústria que apresentou prejuízo em 2023 e, de acordo com sua contabilidade, a tributação pelo lucro real, por suspensão, foi considerada a melhor opção. Com base na delimitação do tema, o presente projeto contempla o questionamento, como se comportou a tributação do lucro real por suspensão na indústria estudada, em 2023?

O objetivo geral desse estudo é identificar o comportamento da tributação do lucro real por suspensão, na indústria metalúrgica estudada, em 2023. Esta empresa é fabricante de bases para mesas e peças para montagem de implementos agrícolas e rodoviários.

Esse estudo se justifica pelo fato de a aluna pesquisadora cursar Ciências Contábeis, trabalhar com a parte fiscal em uma empresa e, com este estudo, deseja aperfeiçoar seus conhecimentos na área tributária. Se justifica também, tendo em vista que a aluna tem um familiar que trabalha na empresa estudada. Com base nessas informações, o estudo tem o intuito de demonstrar a forma de tributação no lucro real que foi adotada pela empresa estudada.

2 Referencial Teórico

2.1 Contabilidade Tributária

É o ramo da contabilidade que tem por objetivo estudar e controlar as obrigações tributárias, colocando em prática conceitos, princípios e normas básicas da legislação. Visando apurar com exatidão o resultado do exercício, demonstrando de forma clara, para posteriormente atender as obrigações tributárias em consonância com a legislação (Fabretti, 2016).

2.2 Sistema Tributário Nacional

O sistema tributário é “o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária” (Oliveira, 2013, p. 56).

2.2.1 Tributo

Tributo é definido pelo Código Tributário Nacional (CTN) instituído pela Lei nº 5.172/1966, no art. 3º, como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para melhor entendimento e corroborando com o CTN, no quadro 1, abaixo, especifica-se as características dos tributos.

Quadro 1: Características dos Tributos Característica Explicação

Sobre os Tributos	Característica
É todo aquele tributo obrigatório pago ao Estado.	Toda prestação pecuniária compulsória.
O pagamento do tributo é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda, ou nela conversível.	Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.
Tributo não é penalidade por infração, diferente da multa que se constitui por sanção pecuniária decorrente de ato ilícito.	Que não constitua sanção de ato ilícito.
Sem lei que o institua não existe tributo.	Instituído em lei.
A cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, e conforme sua compulsoriedade, não comportando discricionariedade do administrador público.	Cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Fonte: adaptado pela autora, Crepaldi (2021, p. 22).

De acordo com Silva; Faria (2017) o tributo passa a ser exigível somente quando existe uma relação jurídica entre o sujeito ativo (governo) e o sujeito passivo (contribuinte),

para que após a ocorrência do fato gerador o ente federativo responsável possa impor e cobrar do contribuinte o pagamento, essa prestação somente poderá ser exigida se for instituída por lei, em conformidade com limitações do poder de tributar dos entes federativos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 nos art. 150 a 152.

Os tributos possuem finalidades distintas, podendo ser considerados: fiscal, extrafiscal e parafiscal. Posto isso, é necessário analisar a finalidade para qual ele se destina e assim, classificar a função de cada tributo (Crepaldi,2021). De acordo com Oliveira (2013), os tributos podem ser classificados como vinculados e não vinculados, diretos e indiretos, por tributos vinculado, entende-se que há algum tipo de relação entre a arrecadação do tributo e o serviço que foi ou será prestado pelo Estado, já os não vinculados, não possuem nenhum vínculo entre a arrecadação e a destinação desse tributo, os diretos são os incidentes sobre a renda da Pessoa Jurídica (PJ) ou Pessoa Física (PF), em contrapartida, os indiretos são os incidentes sobre o consumo de produtos ou serviços (Pêgas,2017).

2.2.2 Espécies de Tributos

Conforme o art. 145 da CF/1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - Impostos; II – Taxas; III - Contribuição de melhoria. A CF/1988 constitui ainda, em seus artigos 148 e 149, outras duas espécies tributárias que são os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais, respectivamente.

2.2.2.1 Impostos

A imposição da cobrança é única e exclusiva dos entes federativos (CF/1988, art. 153 a 156). O CTN no art. 16 discorre que o “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (Pêgas,2017).

2.2.2.2 Taxas

Assim como o imposto, a taxa é uma das espécies tributárias de competência comum entre os entes federativos, previsto no art. 145, inciso II da CF/1988. Conforme o art. 77 do CTN as taxas possuem como fato gerador o “exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”, sendo uma fonte de receita vinculada a atividade estatal, ainda é vedado que as taxas possuam base de cálculo com o mesmo fato gerador dos impostos, nem mesmo poderão ser calculadas sobre o capital de empresas (§).

2.2.2.3 Contribuições de Melhorias

Conforme art. 81 do Código Tributário Nacional (CTN), tais contribuições são consideradas vinculadas, pois são sequentes da valorização imobiliária, decorrentes de obras públicas, podendo ser instituída por todos os entes federativos no âmbito de suas atribuições (art. 145, inciso III do CF/1988).

2.2.2.4 Empréstimos Compulsórios

Nem sempre os empréstimos compulsórios foram caracterizados como uma espécie tributária, o mesmo somente poderá ser instituído pela União, mediante lei complementar, sendo cobrado para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência, bem como poderá ser instituído em caso de investimento público de caráter urgente, bem como de interesse nacional (CF/1988, art. 148, incisos I e II).

2.2.2.5 Contribuições Sociais

Cabe a União a instituição desse tributo (art. 149 da CF/1988), o mesmo podendo ser dividido em três tipos: contribuições de seguridade social, contribuições de intervenção no

domínio econômico e as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas. As contribuições sociais são consideradas parafiscais pois os recursos são administrados pelo Estado e direcionados em benefício da categoria profissional, do bem-estar social e ao desenvolvimento do país (Pêgas,2017).

2.3 Tributação das Pessoas Jurídicas

2.3.1 Tributação do Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ)

Conforme regulado no Decreto 9.580/2018, o Imposto de Renda (IR) é cobrado sobre os rendimentos e proventos auferidos pelas pessoas jurídicas (PJ) bem como das pessoas físicas (PF), conforme o art. 158 em seus incisos e parágrafos cuja caracterização de forma ampla da incidência do IRPJ.

Conforme disposto na CF/1988 o IR é de competência federal (art. 153, inciso III), considerado um imposto progressivo que atende aos princípios específicos, que são generalidade, universalidade e progressividade (art. 153, § 2º, inciso I).

O CTN define como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica (regime de caixa) ou jurídica (regime de competência) da renda ou proventos de qualquer natureza (art. 43). O código ainda descreve a base de cálculo como sendo “o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis” (ART. 44).

O IRPJ tem como função a extrafiscal e a fiscal, (Crepaldi; Crepaldi, 2019). A alíquota segue o critério da progressividade, variando entre 15% e 25% conforme o lucro auferido pela empresa, tanto enquadrada no Lucro presumido quanto no Lucro Real, ou seja, a alíquota básica do IRPJ é 15% sobre o lucro, no entanto a parcela que exceder a R\$20.000,00 faturados por mês (R\$60.000,00 no trimestre), será aplicado um adicional de 10% (Pêgas, 2017). O recolhimento do imposto é por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Tributos Federais), com vencimento em quota única ou em três iguais, dependendo do regime de tributação e opção da empresa (Oliveira, 2013). Já para empresas optantes pelo Simples Nacional o imposto é recolhido de forma unificada por meio do DAS.

2.3.2 Tributação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

De competência federal, A CSLL é um tributo de destinado a fins de financiamento da seguridade social conforme a CF/1988, art. 149. Aplica-se sobre essa contribuição o que dispõe as Leis nº 7.689/1988 e nº 8.981/1995.

Emprega-se, normalmente, a alíquota de 9%, salvo exceções de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.689/1988, podendo chegar até 15%, estando sujeita a incidência dessa contribuição as PJ domiciliadas no país (art. 4º). A apuração da CSLL deve acompanhar a opção de apuração 5 do IRPJ, conforme cada regime tributário, seja ele Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, tendo como base os resultados apurados pelas empresas no final de cada período (Silva; Faria, 2017). O recolhimento é pelo DARF em quota única ou em três iguais (Oliveira, 2013).

2.3.3 Tributação do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

A arrecadação do PIS/Pasep é destinada ao do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), após é dirigida uma parte ao governo para desenvolvimento econômico do país e a outra vai para custear o pagamento do seguro-desemprego e abonos salariais pagos aos trabalhadores de baixa renda (Ribeiro; Pinto, 2014). Foi outorgado pela CF/1988 a criação de contribuições que tivessem como objetivo o custeio da seguridade social em prol dos direitos relativos à previdência, à saúde, e à assistência social, contudo será financiada por toda a sociedade, seja de forma indireta ou direta, como é o caso da COFINS (art. 194 e 195).

Apesar de serem contribuições federais dissemelhantes, há leis que tratam em conjunto o PIS/Pasep e a COFINS, como a Instrução Normativa nº 1.911/2019, a qual discorre no art.

26 e art. 27 respectivamente sobre a base de cálculo, assim como os valores a serem excluídos da receita bruta mensal. A apuração dos tributos dar-se-á por duas sistemáticas, a cumulativa ou não cumulativa, ao final de cada mês, conforme o regime de tributação da empresa.

Quadro 2: Regime cumulativo e não-cumulativo

	Regime não-cumulativo		Regime Cumulativo		Regime misto	
	COFINS	PIS/Pasep	COFINS	PIS/Pasep	COFINS	PIS/Pasep
Lucro Presumido	-	-	3,00%	0,65%	-	-
Lucro Real	7,6%	1,65%	3,00%	0,65%	Conforme atividade da empresa	Conforme atividade da empresa

Fonte: elaborado pela autora, conforme a IN RFB nº 1.911/2019, art. 124 e 155.

Ambas, as contribuições incidem sobre as Pessoas Jurídicas, têm como fato gerador a prestação de algum serviço, ou o momento da venda mediante a emissão de notas fiscais (Oliveira, 2013).

Quadro 3: PIS/Pasep e COFINS

	COFINS	PIS/Pasep
Incidência	PJ de direito privado (Lei nº 9.718/98, art. 2º)	PJ de direito privado (Lei nº 9.718/98, art. 2º)
Legislação	LC nº 70/91 e Lei nº 9.430/96	LC nº 07/70, LC nº 08/70 e Lei nº 9.715/98
Competência	União (CF/88, art. 149)	União (CF/88, art. 149)

Fonte: elaborado pela autora, conforme legislação.

O recolhimento desses tributos se dá mensalmente por meio do DARF, com vencimento no dia 25 do mês subseqüente ao do fato gerador (Silva; Faria, 2017).

2.3.3.1 Incidência Monofásica do PIS e da COFINS

A incidência monofásica tem como característica uma única tributação do produto na cadeia produtiva, que geralmente tem como contribuinte as indústrias ou importadores, passando os demais revendedores do produto, a tributação monofásica (Chaves, 2017), ou seja, as vendas passam a ser tributadas com alíquota zero, conforme conceitua o art. 3º, § 2º da Lei nº 10.485/2002. Passa-se a ter esse tratamento, atividades como venda de álcool combustível, cervejas, águas e refrigerantes, combustíveis derivados de petróleo e biodiesel, indústria farmacêutica e de cosméticos, bem como empresas de veículos, máquinas e autopeças e os importadores de cigarros (Pêgas, 2017).

2.3.4 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Conforme a CF/1988, art. 153, o IPI é um imposto que não atende ao princípio da anterioridade, pois por ato do Poder Executivo poderá sofrer alterações nas alíquotas (§ 1º) é seletivo conforme a essencialidade do produto, ou seja, quanto mais supérfluo maior será a alíquota cobrada, ainda pode-se caracterizar o IPI como um tributo extrafiscal de regime não-cumulativo, sem incidência sobre os produtos destinados ao exterior (§ 3º, I a III).

Quadro 4: Fato gerador e Contribuintes do IPI

Contribuintes	Fato Gerador
I - o importador e industrial ou quem a ele equiparar;	I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
II - o industrial ou quem a ele equiparar;	
II - o comerciante de produtos sujeito a incidência do imposto, que os forneça aos contribuintes definidos anteriormente;	II - a sua saída dos estabelecimentos industrial, ou equiparado industrial;
III - o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão;	III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
IV - autônomos de qualquer estabelecimento	

importador, industrial, comerciante ou arrematante.

Fonte: elaborado pela autora, conforme art. 46 e art. 51 do CTN.

Os produtos industrializados são considerados aqueles que foram modificados ou aperfeiçoados para consumo final e oferecidos a tributação (CTN, art. 46, §). Tal industrialização se dá por meio da transformação, montagem, beneficiamento, acondicionamento ou renovação do produto (Crepaldi; Crepaldi, 2019).

O IPI foi instituído pela Lei nº 4.502/1964 regulamentado atualmente pelo Decreto nº 7.212/2010, conhecido como RIPI, o qual caracteriza no art. 9º, incisos I ao XVIII os estabelecimentos industriais, o mesmo decreto aborda sobre o recolhimento do imposto que, no caso de importação será feito antes da saída da mercadoria e em casos de industrialização, em geral até o vigésimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (art. 262, incisos I ao IV) por meio do DARF (art. 441).

As alíquotas assim como a base de cálculo estão dispostas pela Tabela de Incidência do IPI (TIPI) que consta como anexo no Decreto nº 11.055/2022. Oliveira (2013), ressalta que para fins de cálculo, deve-se atentar de que é um tributo calculado por fora, isto é, sobre o valor total da nota fiscal de venda, já incluso o ICMS, obtém-se o montante total para a aplicação da alíquota adequada de IPI a fim de determinar o valor final da mercadoria.

2.3.5 Contribuição Previdenciária Patronal

A Contribuição Patronal é mandatória para as empresas com base na folha de pagamento paga aos empregados, é composta por duas partes, sendo uma que é remetida à Previdência Social e a outra para terceiros (Ribeiro; Pinto, 2014).

Quadro 5: Contribuição Previdenciária Patronal

Terceiros	Alíquota Geral	SAT
5,8%	20%	1% a 3%
Sebrae, Senai ou Senac, Incra, Salário-Educação, Sesi ou Sesc	Há exceções	Varia de acordo com o risco da atividade

Fonte: elaborado pela autora, Fabretti (2016).

2.3.6 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

O FGTS possui como finalidade, garantir o tempo de serviço dos trabalhadores que possuam vínculo empregatício pela CLT (Fabretti, 2016). Atualmente é disciplinado pela Lei nº 8.036/1990, a qual trás no art. 20 e seus incisos, as diferentes situações para saque, sendo as mais usuais: saque-rescisão; saque-aniversário e saque- extraordinário; por aposentadoria; saque por inatividade; por falecimento do trabalhador; saque 70 anos; calamidade pública; financiamento habitacional.

Quadro 6: FGTS – Obrigações do empregador

Além da multa rescisória, cabe ao empregador o pagamento de 10% referente a correção monetária
Vencimento o sétimo dia do mês subsequente ao da folha de pagamento apurada, em caso de atraso, incidirá juros de mora e multa ao mês de 1% e 20% respectivamente.
Em caso de demissão sem justa causa, será pago multa de 40% ao empregado sobre o total de depósitos.
Recolhimento mensal de 8% sobre a folha de pagamento dos funcionários, considerando todos os adicionais.

Fonte: elaborado pela autora, Pêgas (2017).

2.3.7 Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS)

A CF/1988 estabelece aos Estados e Distrito Federal no âmbito de suas respectivas atribuições o poder de instituir e regular a forma de tributar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (art. 155), o qual é um imposto seletivo, que

segue a não-cumulatividade (art. 155, § 2º, inciso I e III), ou seja, o valor pago de imposto em uma operação é compensado do valor a pagar na operação seguinte, no entanto, para valer-se desse crédito é necessário que a nota fiscal correspondente atenda a todas as exigências legais (Fabretti, 2016).

Em caráter nacional o ICMS é regido pela LC nº 24/1975 e pela LC nº 87/1996 (Lei Kandir), que discorre no seu art. 4º a definição de contribuinte como sendo qualquer pessoa, jurídica ou física, que de forma habitual ou em volume, caracterize atividade comercial, operações de circulação de mercadoria ou de bem ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, mesmo que as operações e as prestações de serviço se iniciem no exterior. Ainda, se configura contribuinte aqueles que sem habitualidade ou intuito comercial: importe mercadorias do exterior para uso e consumo; destine ou preste o seu serviço para o exterior; adquira por meio de licitação mercadorias apreendidas ou abandonas e adquira lubrificantes, combustíveis líquidos ou gasosos, derivados de petróleo e energia elétrica vindos de outro estado para não comercialização ou industrialização.

A legislação é complementada pelo Decreto nº 37.699/1997 e suas alterações por se tratar de um imposto estadual.

Quadro 7: Legislação sobre o ICMS

Legislação	Decreto nº 37.699/1997	Legislação	Decreto nº 37.699/1997
Base de cálculo - normas gerais	art. 16 ao art. 22, Livro I	Incidência	art. 2º e art. 3º, Livro I
Base de cálculo reduzida	art. 23, Livro I	Fato Gerador	art. 4º e art. 5º, Livro I
Base de cálculo ST	Livro III	Isenção	art. 9º, Livro I
Crédito fiscal	art. 30 ao art. 35	Não-incidência	art. 11, Livro I

Fonte: elaborado pela autora, conforme legislação.

Em relação às alíquotas, é sabido que podem sofrer variações, de acordo com o produto, serviço e região. Tais são classificadas como: internas, interestaduais ou de exportação.

Quadro 8: Alíquotas internas

	Mercadorias	AMPARA/RS (2%)
25%	a - energia elétrica (exceto para consumo em iluminação de vias pública, industrial, rural e até 50KW por mês, residencial); b- gasolina (exceto de aviação); c- álcool anidro e hidratado para fins combustíveis e serviços de comunicação.	
25%	Alíquota majorada: mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção I.	a - bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool; b - cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarreiras, fumos desfiados e encarteirados, fumos p/ cachimbos e fumos tipo crespo; c- perfumaria e cosméticos, das posições 3303, 3304, 3305 e 3307 da NBM/SH-NCM
20%	Refrigerantes	
20%	Quando se tratar de energia elétrica destinado à iluminação de vias públicas	
17%	Regra geral para demais mercadorias	
12%	Alíquota reduzida: mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção II	
	Serviços	AMPARA/RS (2%)
12%	Serviços de Transporte	
17%	Demais prestações de Serviços	
25%	Serviços de comunicação	a - serviços de televisão por assinatura a consumidor final

Fonte: elaborado pela autora, conforme Decreto Estadual nº 37.699/1997.

Nas operações incidentes de ICMS, se deve levar em consideração as alíquotas em conformidade com a legislação de destino da mercadoria, conforme quadro 9:

Quadro 9: Alíquotas interestaduais por região do país

Alíquota	Região do Estado de origem	Região do Estado de destino
7%	Sul ou Sudeste, exceto Espírito Santo	Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou Espírito Santo
12%	Sul ou Sudeste, exceto Espírito Santo	Sul ou Sudeste, exceto Espírito Santo
12%	Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou Espírito Santo	Qualquer região do País

Fonte: elaborado pela autora, conforme Decreto nº 37.699/1997, Livro I, art. 26, incisos I, II e III.

Após a apuração, o imposto deverá ser pago conforme disposto no Decreto Estadual, art. 39 ao art. 42, mediante Guia de Arrecadação, em estabelecimentos credenciados.

2.3.7.1 Substituição Tributária (ST)

No ICMS-ST, a lei estadual, poderá designar ao contribuinte do imposto ou ao depositário a qualquer título a responsabilidade pelo pagamento, assumindo a condição de substituto tributário (LC nº 87/1996, art. 6º). Entende-se substituto aquele que seguindo a legislação foi o responsável pelo recolhimento do imposto correspondente a todas as próximas operações do produto, como indústrias, importadores e empresas que realizam operações interestaduais destinadas ao contribuinte localizado em um Estado signatário de protocolo ou convênio, já o substituído é quem recebe a mercadoria com o ICMS retido e pago pelo substituto, dentre esses se encaixam os distribuidores, atacadistas, e os varejistas (Crepaldi, 2021).

2.3.7.2 Diferencial de Alíquotas entre Estados (DIFAL)

Os estados poderão, mediante lei impor o recolhimento da diferença entre as alíquotas internas e interestaduais (Lei nº 87/1996, art. 6º, § 1º). Segundo o Decreto nº 37.699/1997, o DIFAL é devido pelo destinatário, para a unidade de federação de destino, sendo a diferença entre as alíquotas, quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para ativo imobilizado ou uso e consumo (Livro I, art. 46, § 4º), nos casos de mercadoria para revenda e insumos para industrialização, há a incidência da Antecipação do Recolhimento do Imposto, o qual é devido pelo destinatário parte do imposto relativo à operação subsequente, não sendo devido quando a diferença de alíquotas é igual ou inferior a 6% (Livro I, art. 16, inciso I, alínea “f”).

2.3.8 Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

A CF/1988 estabelece no art. 156, inciso III que, o ISS é um tributo de competência dos municípios e DF. Atualmente é regido pela LC nº 116/2003, possui como fato gerador a prestação de serviço realizada em conformidade com a lista anexa a LC que a rege (art. 1º), sobre esses serviços não há incidência de ICMS, salvo exceções que possuem na lista de serviços (art. 1º, § 2º), ainda, a incidência do imposto não depende da intitulação do serviço (art. 1º, § 4º). A LC conceitua no art. 6º sobre a retenção do imposto onde diz que, mediante lei, os municípios e DF poderão passar a responsabilidade pelo pagamento do tributo a uma terceira pessoa que esteja vinculada a operação, excluindo a responsabilidade do contribuinte. Em regra, a base de cálculo constitui-se do preço do serviço, no entanto, em alguns casos, há deduções (art. 7º) e as alíquotas variam de mínima 2% e máxima 5% (art. 8º).

2.4 Regimes Tributários

2.4.1 Lucro Real

O Lucro Real é o resultado contábil do período de apuração de determinada empresa, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações definidas e autorizadas pela legislação (Decreto-Lei nº 1.598/1977, art. 6º). Trata-se de um regime tributário que obriga a opção pelo Lucro Real às PJ que se enquadrem nos casos dispostos no abaixo:

Quadro 10: Pessoas Jurídicas obrigadas à apuração pelo Lucro Real

I - cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tiver ultrapassado o limite de R\$ 78.000.000,00, ou o proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;
II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos ou desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>).
VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio

Fonte: elaborado pela autora, conforme a Lei nº 9.718/1998, art. 14, incisos I ao VII.

As empresas que não configuram obrigação de enquadramento no Lucro Real, poderão de forma espontânea optar por esse regime de apuração, tal que se dará pelo pagamento da primeira ou única quota do IRPJ devido pela empresa (Sousa, 2018).

Conforme a Lei nº 9.430/1996, é permitido ao contribuinte a escolha pelo regime de apuração entre trimestral ou anual variando de acordo com o planejamento adotado pela empresa, encerrando-se o período base no regime anual no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário e o trimestral, no último dia de cada mês do trimestre. No regime de recolhimento trimestral, o IRPJ e CSLL são apurados diante do balanço fechado no final de cada trimestre civil (art. 1º).

Por outro lado, no anual por estimativa, a empresa pagará de forma mensal sobre uma base de cálculo estimada, ou seja, o tributo será mensurado sobre o faturamento de acordo com a atividade e percentuais aplicáveis, sobre a receita bruta auferida no mês, com as deduções previstas em lei (art. 2º), no final de cada ano é emitido o balanço anual e feito à apuração do exercício para o ajuste dos tributos devidos conforme o seu lucro real (Crepaldi, 2021). Após a opção pelo enquadramento este fica irrevogável durante todo o ano-calendário (art. 3º).

Quadro 11: Modalidades de recolhimento no Lucro Real

Modalidade	Característica	Base legal
Estimativa (mensal)	Percentual sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação dos percentuais (igual lucro presumido).	Art. 2º e art. 6º da Lei 9.430/96
Balancete de Suspensão ou Redução	Suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais	Art. 35 da Lei nº 8.981/95
Trimestral	Apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário	Art. 5º da Lei 9.430/96

Fonte: a autora, de acordo com a legislação citada

O art. 2º da Lei 9.430/96, discorre que a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no Lucro Real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada. Para efeito de determinação de saldo de imposto a pagar ou ser compensado poderá ser deduzido do imposto os devidos valores: I - dos incentivos fiscais de

dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente; II - dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração; III - do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;

Na escolha do pagamento por estimativa, o pagamento do imposto devido deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir. O saldo final do imposto apurado no dia 31 de dezembro, se positivo, será pago em quota única até o dia 31 de março; se negativo, poderá ser restituído ou compensado

Conforme o Art. 35 da Lei 8.981/95, a PJ poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso: § 1º Os balanços ou balancetes de que trata este artigo: a) deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no livro Diário; b) somente produzirão efeitos para determinação da parcela do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro devidos no decorrer do ano-calendário; § 2º Estão dispensadas do pagamento de que tratam os arts. 28 e 29 as pessoas jurídicas que, através de balanço ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário; § 3º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que neste fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base no disposto nos arts. 28 e 29 e § 4º O Poder Executivo poderá baixar instruções para a aplicação do disposto neste artigo.

2.4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido tem como propósito a apuração dos impostos com base na presunção dos lucros de acordo com a atividade da empresa e legislação. A lei traz esse regime como uma forma simplificada de tributação do IRPJ e CSLL das empresas que ainda não estão obrigadas a apurar esses impostos pelo Lucro Real (Crepaldi, 2021).

A Lei nº 9.718/1998, dispõe que a PJ poderá optar pelo Lucro Presumido caso no ano-calendário anterior não tenha obtido faturamento igual ou superior a R\$78.000.000,00, essa opção será definitiva em relação a todo o ano-calendário (art. 13, § 1º), sendo efetivada mediante o pagamento do primeiro ou único DARF do imposto devido que corresponderá ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, mesmo que a empresa tenha iniciado suas atividades em outro trimestre (Lei nº 9.430/1996, art. 26, § 1º e § 2º). A alíquota de cada tributo incide sobre receitas com base em percentual presumido variável de acordo com a atividade (Sousa, 2018).

2.4.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é considerado um sistema tributário facultativo e irrevogável durante todo o ano-calendário, possui uma forma unificada de cobrança e arrecadação de tributos, sendo de competência do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), examinar os aspectos tributários de tal tratamento diferenciado disponível às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei nº 123/2006, art. 1º, § 1º), as quais usufruirão da vantagem de recolher praticamente todos os tributos, federais, estaduais e municipais em um único documento de arrecadação mensal, o DAS, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao mês de referência, unificando os seguintes impostos e contribuições: IPI, ICMS, ISS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, e Contribuição Patronal (art. 13).

2.4.4 Imposto Sobre Valor Agregado (IVA)

O IVA consolida os tributos municipais, estaduais e federais, sendo eles: IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS. Conforme PEC nº 110 aprovada em 2020, esse imposto, se aprovado,

facilitará a parte tributária do país, simplificando a cobrança, diminuindo a incidência sobre o consumo e sendo cobrado uniformemente em todo o país.

Tem como diretriz principal a instituição de um modelo dual do Imposto de Valor Agregado: O IVA Subnacional que será composto pelo Imposto de Bens e Serviços (IBS), resultado da fusão do ICMS e do ISS, para os estados e municípios e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) que unifica tributos a Cofins e Cofins-Importação, PIS e Cide-Combustíveis, tributos arrecadados pela União. No quadro 12 é apresentada as principais características do IVA:

Quadro 12: Principais Características do IVA

Base ampla de incidência: alcança todas as operações com bens, tangíveis e intangíveis e serviços;
Tributação no destino: o imposto é devido ao município e ao estado onde estão localizados os consumidores da mercadoria ou do serviço;
Legislação uniforme: regras harmônicas aplicáveis em todo o território nacional;
Não cumulatividade plena: os impostos pagos ao longo da cadeia geram créditos, por isso são totalmente recuperáveis, de forma que, na prática, a tributação recai apenas sobre o consumo final da mercadoria ou serviço;
Cobrança “por fora”: o imposto não compõe a base de cálculo dele mesmo;
Não incidência sobre exportações: no caso das exportações, o país onde se localiza o comprador da mercadoria ou serviço é considerado o destino
Incidência sobre importações: neste caso, como o Brasil é o país de destino das mercadorias ou serviços importados, esses serão tributados pelo IVA;
Rápida devolução dos créditos acumulados: os créditos devidos aos contribuintes são ressarcidos de forma muito ágil.

Fonte: Elaborado pela autora a partir da PEC 110/2020.

O IVA, de acordo com a PEC 110/2020, incide sobre todas as operações com mercadorias ou serviços. O imposto pago gera um crédito para a próxima cadeia, ao efetuar a venda ou prestação de serviço, a empresa descontará o crédito adquirido na etapa anterior, assim sucessivamente, até o consumidor final, o qual caberá efetivamente o pagamento do valor do produto adicionado do IVA.

A alíquota ainda vem sendo estudada pelo governo, estes indicam uma faixa próxima dos 25%, para a alíquota padrão. Há previsão para três tipos de alíquotas, a alíquota única, como regra geral; uma alíquota reduzida em 60%, onde o valor recolhido será 40% da alíquota padrão; e uma alíquota zero para medicamentos, PROUNI e produtor rural.

3 Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Busca-se por meio dessa etapa classificar a pesquisa, discorrendo sobre qual metodologia será empregada. Todo estudo utiliza-se de algum método, estipulando qual a forma de pesquisa, coleta de dados, análise desses, bem como a interpretação. Em outras palavras, a intenção é alcançar o resultado de forma sistêmica, direcionando o pesquisador a como proceder para chegar ao resultado esperado (Marconi; Lakatos, 2022).

Em relação aos procedimentos técnicos adotados será um estudo de caso descritivo respectivo a uma indústria metalúrgica fabricante de bases para mesas com regulagem de altura, peças para montagem de implementos agrícolas e rodoviários. Tal estudo está caracterizado pelo aprofundamento do conhecimento, realizando uma pesquisa teórica na busca de conceitos, ideias, características através de livros, legislações e demonstrações contábeis, financeiras e fiscais disponibilizadas pela empresa objeto do estudo.

Para Marconi e Lakatos (2022, p. 306) “o estudo de caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. ”, ainda, as autoras ressaltam que o estudo de caso não segue um esquema estrutural, ou seja, ele agrupa informações específicas, utilizando de várias técnicas de pesquisa, tendo o estudo de

caso como objetivo, identificar, entender e descrever com profundidade os fatos de alguma determinada situação. “A pesquisa bibliográfica é o levantamento, a seleção, o fichamento e o arquivamento de informações sobre documentos de interesse para o estudo de determinado assunto.” (Marcantonio, Santos Lehfeld, 1933, p. 24).

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento; tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados (Gil, 2022, p. 49).

Em contrapartida, Yin (2015), traz em sua obra, o estudo de caso, como sendo uma análise que tem como intuito demonstrar de forma empírica as questões abordadas no início do estudo, permitindo ao pesquisador chegar à conclusão ao final da pesquisa.

Toda e qualquer pesquisa possui objetivos que, se distinguem de um estudo para outro, no entanto, os mais gerais podem ser classificados em exploratórias, descritivas e explicativas (Gil, 2022). Diante disso e seguindo o objetivo proposto para esse artigo, o método de procedimento em relação a esse estudo será o descritivo. “[...] esses estudos buscam examinar um fenômeno para descrevê-lo de forma integral ou diferenciá-lo de outro. Uma parcela das pesquisas que são realizadas na área das ciências sociais é “descritiva” (Pereira, 2016, p. 67).

A abordagem do atual estudo é considerada qualitativa. Conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013), o enfoque qualitativo vai além do quantitativo, na exploração, descrição e entendimento do problema. A abordagem qualitativa geralmente é expressa por palavras, dispostas em ideias, pensamentos etc., não podendo ser mensurados de forma exata “a pesquisa qualitativa depende da cuidadosa definição do significado das palavras, do desenvolvimento de conceitos e variáveis, bem como da representação gráfica de suas inter-relações” (Walliman, 2015, p. 72).

A pesquisa qualitativa enfatiza a essência e tem como característica a assertividade descritiva. Para Flick (2004), a pesquisa qualitativa é complexa e dialoga com a diversidade e a flexibilidade, é fundamentada em raízes filosóficas.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Através de dados coletados de relatórios de notas fiscais, demonstrações contábeis etc., que foram fornecidos pela empresa, referente ao ano de 2023, pretendeu-se demonstrar todos os tributos gerados, creditados e recolhidos no enquadramento tributário que a empresa estudada optou.

4 Desenvolvimento do estudo de Caso

4.1 Apresentação da empresa estudada

A empresa objeto desse estudo é uma sociedade empresária limitada que atua no ramo metalúrgico, localizada na Serra Gaúcha – RS, fundada em março/2013. Inicialmente fazia parte de um grupo de empresas, que era dividida entre duas empresas brasileiras e uma espanhola. A partir de 2019, uma das empresas brasileiras deixou de fazer parte do grupo, apenas esta empresa estudada continuou no grupo. Assim sendo, esta empresa passou a ser administrada por um único sócio brasileiro que detém 49% das cotas enquanto o grupo estrangeiro detém o restante das 51 cotas.

São feitos dois fechamentos contábeis, o estrangeiro, que tem período de junho a julho e o brasileiro que é feito de janeiro a dezembro.

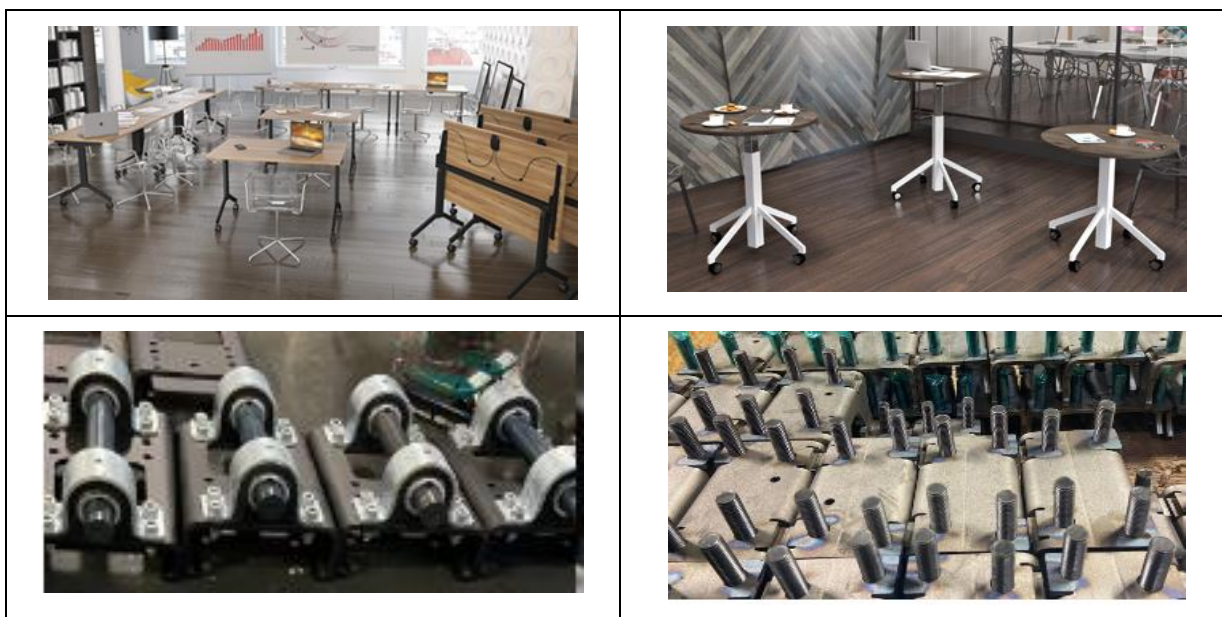
O produto original da empresa eram as mesas de escritório com foco em ergonomia e tecnologia alemã. Essas, eram objeto de projetos personalizados para escritórios com padrão de exigência diferenciado. Por conta da cultura brasileira ainda precoce em relação aos cuidados vinculados à ergonomia de seus funcionários, foi necessário repensar o produto da empresa e incrementar algo que a tornasse sustentável. Em 2019 foi expandida a produção e

incrementada a linha chamada *Laser Parts*, que tem como foco principal, o fornecimento de peças personalizadas para montadoras das linhas agrícola e rodoviária. Essa linha, no momento já representa 80% do faturamento e vem, constantemente, sendo certificada em grandes nomes e ganhando espaço nesse segmento.

A quantidade de colaboradores diretos totaliza 90 funcionários, sendo quatro (4) deles na controladoria, o setor responsável pelos fechamentos internos fiscais e contábeis, e que são assinados pela contadora da empresa. Cerca de vinte e cinco (25) funcionários ficam responsáveis pelos processos indiretos, contando com setor de desenvolvimento, prototipagem, manutenção e qualidade internos. E, os demais, fazem parte dos setores relacionados diretamente à produção.

A empresa tem a certificação da ISO 9001, cujo responsável do setor de qualidade da empresa é o administrador desta certificação.

Imagem 1: Produtos fabricados



Fonte: a autora

Foram feitas quatro fotos dos principais produtos fabricados na empresa estudada, conforme imagem 1.

4.1.1 Aspectos contábeis

A contabilidade da empresa é feita internamente, desde o recebimento fiscal até o fechamento das demonstrações contábeis. Os lançamentos nos livros contábeis e fiscais são efetuados e conferidos pelo setor de controladoria gerando as declarações enviadas mensalmente ao SPED Fiscal e Contribuições, ECD, ECF, DCTF e DCTF-*web*, *Reinf* e DMS, cuja assinatura e responsabilidade é da contadora interna da empresa.

O sistema atual utilizado pela empresa é o ERP da *Microsoft Dynamics 365*, com o auxílio deste, o estoque é fechado mensalmente, utilizando o método de absorção e custo médio. As demonstrações contábeis são fechadas, em dezembro de cada ano, a apuração do IRPJ e da CSLL são por suspensão e o fechamento é anual.

Devida sócia ser uma empresa estrangeira, também é feito um balanço societário em 30 de junho de cada ano, sendo essas informações auditadas. Essa auditoria é do estado de São Paulo e foi determinada por uma cláusula estabelecida em contrato, e ocorre em cada fechamento do balanço societário.

4.1.2 Área fiscal e tributária

A empresa atualmente está enquadrada no lucro real, cuja opção é por suspensão, mensalmente recolhe seus tributos: ICMS, IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS ST, PIS e COFINS retidos em notas fiscais. No quadro 13, abaixo, são apresentados o somatório anual dos tributos que foram gerados e recolhidos no ano de 2023, cujos valores mensais estão detalhados no anexo I deste artigo.

Quadro 13: Total de Tributos sobre receitas operacionais recolhidos em 2023

TRIBUTOS	Gerados (R\$)	Crédito (R\$)	Recolhido (R\$)
ICMS: imposto sobre circulação de mercadorias e serviços	3.565.730,04	2.758.454,85	807.275,19
IPI: imposto sobre produtos industrializados	1.029.611,87	635.433,82	394.178,05
PIS: Programa de Integração Social	543.056,58	508.759,77	34.296,81
COFINS: Contribuição para o financiamento da seguridade social	2.502.291,69	2.351.610,01	150.681,67
ICMS ST: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços na modalidade Substituição Tributária	37.663,74		37.663,74
MONTANTE em 2023	8.246.362,68	6.254.258,45	1.424.095,46

Fonte: elaborado pela autora, a partir do Anexo I

No quadro 13, acima, estão demonstrados os totais anuais dos tributos gerados, creditados e recolhidos no decorrer de 2023. Foi gerado sobre as vendas e receitas da empresa um total de R\$ 8.246.362,68, com as entradas de notas fiscais, gerando um crédito de R\$ 6.254.258,45, totalizando um débito de R\$ 1.424.095,46. Na base de cálculo dos valores gerados estão as vendas, DIFAL, importações e o ICMS pago por antecipação. Nos valores que foram creditados temos as compras, o crédito do ICMS pago por antecipação, CIAP, aluguéis de equipamentos, receitas financeiras, energia elétrica e impostos que já foram retidos em nota fiscal, como nesse caso o PIS e COFINS. As alíquotas aplicadas para cálculo de PIS e COFINS são 1,65% e 7,60% respectivamente, IPI a alíquota é conforme alíquota que consta na tabela TIPI conforme NCM usada pela empresa.

4.2 Coleta de dados econômico-financeiros

4.2.1 Faturamento

O faturamento da empresa estudada é composto por vendas no mercado interno e externo, serviço de industrialização tributado pelo ICMS e venda de sucata. No quadro 14 estão demonstrados os valores de cada operação e, no Anexo I deste artigo, os valores estão detalhados.

Quadro 14: Faturamento de 2023 por operações

Venda Mercado Interno	34.627.919,06
Venda Mercado Externo	1.905.342,27
Venda de Sucata	569.609,82
Industrialização Realizada para outras Empresas	2.228.860,76
MONTANTE em 2023	39.331.731,91

Fonte: elaborado pela autora, a partir do anexo I.

O faturamento da empresa é representado 89,49% pelas vendas internas, considerando a venda de sucata, 4,84% nas vendas externas e 5,67% pela industrialização. A volumetria maior de vendas é voltada ao setor de autopeças, representando aproximadamente 80% do faturamento.

A empresa tem como despesas, os gastos com a conservação da estrutura administrativa e fabril, água, energia elétrica, conservação de máquinas, equipamentos e instalações. No quadro 15, é apresentado o montante do ano de 2023, contudo, os valores

mensais estão disponibilizados no anexo I deste artigo.

Quadro 15: Despesas de 2023

Água	74.808,84
Energia elétrica	549.626,82
Telefone e internet	15.968,97
Conservação de máquinas e equipamentos	620.644,66
Conservação de instalações	189.252,16
Higiene e limpeza	138.514,21
Jardinagem, paisagismo e reflorestamento	25.956,93
Material de expediente	52.979,26
Serviços de vigilância e segurança	17.938,00
Serviços de processamento de dados	386.708,51
Licenças de <i>software</i>	92.425,83
Consultorias	633.134,20
Frete despesas	132.412,79
Frete s/vendas	49.521,19
Propaganda e anúncios	51.793,39
MONTANTE em 2023	3.031.685,76

Fonte: elaborado pela autora, a partir do anexo I

O montante de despesas, no ano de 2023, foi de R\$ 3.031.685,76 representando 7,71% do total das receitas.

4.2.2 Custo dos Produtos Vendidos – CPV

No quadro 16 está sendo demonstrado de janeiro a dezembro de 2023 o valor do custo com os produtos vendidos.

Quadro 16: Demonstração do custo com os produtos vendidos em 2023

Descrição	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.918.365,80	-1.306.420,17	-1.285.063,28	-1.401.635,22	-1.425.396,62	-1.673.600,20
CUSTOS COM CONSUMO DE MATERIAIS	-1.918.365,80	-1.306.420,17	-1.285.063,28	-1.401.635,22	-1.425.396,62	-1.673.600,20
CONSUMO DE MATÉRIA-PRIMA	-126.166,12	-17.402,64	-7.263,77	-15.670,16	-47.721,83	-108.102,04
CONSUMO DE MATERIAL AUXILIAR	-122.234,65	-129.892,81	-143.640,78	-145.096,76	-180.965,27	-144.952,98
CONSUMO DE MATERIAL DE EMBALAGEM	-33.505,22	-25.974,02	-11.446,30	-19.989,81	-20.208,94	-9.116,27
CUSTOS COM IMPORTAÇÕES	-215,03	-612,15	-209,40	0,00	-3.208,29	-2.343,58
CUSTOS COM RETRABALHOS E DESPERDÍCIOS	-10.614,60	-10.655,50	-28.486,88	-40.146,52	-24.442,51	-24.564,26
FRETES S/COMPRAS	-3.742,04	-4.580,02	-5.525,47	-8.335,26	-6.512,51	-4.845,67
CUSTO DAS INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA PARA PERDA/AJUSTE DE ESTOQUE	-68.677,88	-63.135,06	-80.417,85	-51.331,32	-93.833,23	-57.377,28
PROTÓTIPOS	-1.811,90	-6.685,55	-16.944,48	-9.005,69	-10.384,81	-10.234,51
SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO/USINAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) CUSTOS ABSORVIDOS	1.029.679,15	1.201.301,19	1.035.986,94	1.081.558,50	1.176.797,65	936.264,23
CUSTOS DOS DISPÊNDIOS PRODUTIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTOS COM PRODUTOS PRODUZIDOS	-39.746,75	-111.167,14	-51.933,60	40.586,12	-66.814,17	8.658,15
CUSTO COM PRODUTOS VENDIDOS	-2.541.330,76	-2.137.616,47	-1.975.181,69	-2.234.204,32	-2.148.102,71	-2.035.160,13
PROVISÃO C/PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-126.025,38
(-) REVERSÃO PROVISÃO C/PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-990.286,86	-1.109.593,81	-596.770,75	-818.081,11	-953.617,26	-695.866,93	-14.174.698,01
CUSTOS COM CONSUMO DE MATERIAIS	-990.286,86	-1.109.593,81	-596.770,75	-818.081,11	-953.617,26	-695.866,93	-14.174.698,01
CONSUMO DE MATÉRIA-PRIMA	19.968,29	-34.998,14	-5.620,71	-9.002,30	-22.584,12	-23.841,76	-398.405,30
CONSUMO DE MATERIAL AUXILIAR	-127.577,45	-98.097,55	-78.835,92	-128.113,04	-145.221,97	-140.403,83	-1.585.033,01
CONSUMO DE MATERIAL DE EMBALAGEM	-13.150,40	-12.442,60	-12.677,55	-11.779,23	-21.679,32	-21.572,19	-213.541,85
CUSTOS COM IMPORTAÇÕES	-2.922,61	-195,66	-2.890,23	0,00	0,00	-189,36	-12.786,31
CUSTOS COM RETRABALHOS E DESPÉDICIOS	-45.935,94	-34.047,68	-9.099,51	-61.258,98	-13.184,50	-42.663,06	-345.099,94
FRETES S/COMPRAS	-5.271,35	-3.165,21	-4.191,56	-3.257,74	-3.887,44	-4.858,94	-58.173,21
CUSTO DAS INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA PARA	-47.486,68	-72.469,06	-39.771,94	-130.863,75	-227.360,29	-479.776,26	-1.412.500,60
PERDA/AJUSTE DE ESTOQUE	247,05	-4,40	0,00	22,50	0,00	0,00	-95.535,33
PROTÓTIPOS	-6.636,03	-12.107,50	-8.601,72	-8.878,19	-8.430,48	-12.149,18	-111.870,04
SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO/USINAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) CUSTOS ABSORVIDOS	530.608,16	576.140,18	376.583,59	933.351,74	818.815,96	760.999,77	10.458.087,06
CUSTOS DOS DISPÊNDIOS PRODUTIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTOS COM PRODUTOS PRODUZIDOS	25.194,76	-4.754,60	9.935,44	-36.411,14	-3.906,81	-34.124,36	-264.484,10
CUSTO COM PRODUTOS VENDIDOS	-1.317.324,66	-1.413.451,59	-821.600,64	-1.361.890,98	-1.326.178,29	-697.287,76	-20.009.330,00
PROVISÃO C/PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-126.025,38
(-) REVERSÃO PROVISÃO C/PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: a autora, a partir da coleta de dados da empresa estudada

O montante do CPV, no ano de 2023, foi de R\$ 14.174.698,01 representando 36,04% do total das receitas.

4.2.3 Demonstração mensal do Imposto de Renda – IR

No quadro 17 está sendo demonstrado de janeiro a dezembro de 2023 o cálculo do imposto de renda.

Quadro 17: Demonstração do Imposto de Renda em 2023

IRPJ	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23
Lucro líquido antes da CSLL	508.503,42	570.682,16	622.293,43	978.753,38	1.091.550,83	1.275.151,95
Adições	62.697,90	167.449,86	268.581,09	333.181,24	428.231,50	552.350,69
Provisão c/Perdas de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.025,38
Prorrog. Licenças - Empresa Cidadã	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,90	3.100,90
Confraternizações	0,00	0,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
Contribuições e Doações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Homenagens e Recepções	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00
Brindes	0,00	369,89	1.423,82	3.356,41	5.932,21	6.150,76
Variação cambial passiva competência (saldo positivo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,18
Multas Fiscais	0,00	0,00	0,00	569,85	569,85	569,85
IRPJ Diferido	45.803,60	122.555,11	168.935,48	214.595,56	280.311,41	278.714,41
CSLL Diferido	16.489,30	44.119,86	60.816,79	77.254,42	100.912,13	100.337,21
Exclusões	187.795,20	387.176,34	575.491,16	766.481,02	966.817,20	1.080.200,26
Variação cambial ativa competência (saldo negativo)	1.877,17	2.346,91	2.282,27	2.282,27	8.281,08	4.375,13
(-) Reversão desp. c/prov. PCLD	53,52	107,04	214,08	214,08	709,12	825,97
Depr/Amor - Diferença entre ContábilXFiscal	183.214,41	382.072,29	570.460,95	763.772,93	957.615,26	1.074.999,16
Variação cambial passiva competência (saldo negativo)	2.650,10	2.650,10	2.533,86	211,74	211,74	0,00
LUCRO REAL antes da compensação	383.406,12	350.955,68	315.383,36	545.453,60	552.965,13	747.302,38
(-) Compensação de prejuízo fiscal	-115.021,84	-105.286,70	-94.615,01	-163.636,08	-165.889,54	-224.190,71
LUCRO REAL Após Compensação	268.384,28	245.668,98	220.768,36	381.817,52	387.075,59	523.111,67
Imposto Devido	65.096,07	57.417,24	49.192,09	87.454,38	86.768,90	118.777,92
Aliquota de 15%	40.257,64	36.850,35	33.115,25	57.272,63	58.061,34	78.466,75
Adicional de 10%	24.838,43	20.566,90	16.076,84	30.181,75	28.707,56	40.311,17
(-) PAT	-1.610,31	-1.474,01	-1.324,61	-2.290,91	-2.322,45	-3.138,67
(-) Antecipações no exercício	0,00	-63.485,77	-63.485,77	-63.485,77	-85.163,47	-85.163,47
(-) Prorrog. Licenças - Empresa Cidadã	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100,90	-3.100,90
(-) IRRF do exercício aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRPJ A RECOLHER - DARF 5993	63.485,77	0,00	0,00	21.677,71	0,00	27.374,88

IRPJ	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23
Lucro líquido antes da CSLL	1.116.673,53	751.909,57	182.864,76	-107.889,58	-194.974,30	-736.864,59
Adições	607.948,61	627.094,61	616.326,23	643.123,82	679.954,74	770.109,80
Provisão c/Perdas de Estoques	126.025,38	126.025,38	126.025,38	126.025,38	126.025,38	170.643,35
Prorrog. Licenças - Empresa Cidadã	4.859,80	4.859,80	4.859,80	4.859,80	4.859,80	4.859,80
Confraternizações	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	67.432,54
Contribuições e Doações	915,62	2.607,52	2.607,52	2.607,52	6.378,98	6.378,98
Homenagens e Receções	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00
Brindes	6.310,49	8.127,33	8.127,33	8.523,38	9.091,13	9.451,83
Variação cambial passiva competência (saldo positivo)	307,43	206,84	206,84	1.398,20	135,19	378,38
Multas Fiscais	569,85	569,85	569,85	569,85	569,85	569,85
IRPJ Diferido	317.319,86	328.891,81	320.973,88	339.510,78	364.330,43	374.992,68
CSLL Diferido	114.235,18	118.401,08	115.550,63	122.223,91	131.158,98	134.997,39
Exclusões	1.175.105,88	1.281.456,80	1.386.458,99	1.489.297,17	1.587.050,28	1.674.310,29
Variação cambial ativa competência (saldo negativo)	3.101,55	3.770,15	4.794,62	4.162,20	2.577,86	2.570,92
(-) Reversão desp. c/prov. PCLD	884,54	943,24	1.002,00	1.060,82	1.119,69	1.119,69
Depr/Amor - Diferença entre ContábilXFiscal	1.171.119,79	1.276.743,41	1.380.662,37	1.484.074,15	1.583.352,73	1.670.619,68
Variação cambial passiva competência (saldo negativo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO REAL antes da compensação	549.516,26	97.547,38	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação de prejuízo fiscal	-164.854,88	-29.264,21	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO REAL Após Compensação	384.661,38	68.283,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Devido	82.165,35	10.242,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Aliquota de 15%	57.699,21	10.242,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de 10%	24.466,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) PAT	-2.307,97	-409,70	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Antecipações no exercício	-112.538,35	-112.538,35	-112.538,35	-112.538,35	-112.538,35	-112.538,35
(-) Prorrog. Licenças - Empresa Cidadã	-4.859,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) IRRF do exercício aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRPJ A RECOLHER - DARF 5993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recolhido em 2023	112.538,35					

Fonte: a autora, a partir da coleta de dados da empresa estudada

No ano de 2023, o IRPJ pela modalidade de Suspensão ou Redução, tendo em vista que a empresa tinha um prejuízo acumulado de R\$ 1.314.670,62, foi compensado durante o ano o total de R\$ 1.062.758,97.

O lucro real da empresa antes da compensação é de R\$ 3.542.529,91, após a compensação, como base de cálculo para o imposto foi usado o valor de R\$ 2.479.770,94, gerando um total de tributo anual de R\$ 557.114,42. Usando o método de suspensão ou redução, foi recolhido no ano, o valor de R\$ 112.538,35, conforme demonstrado no quadro 16.

4.2.4 Demonstração mensal da Contribuição sobre lucro líquido – CSLL

No quadro 18 está sendo demonstrado de janeiro a dezembro de 2023 o cálculo da Contribuição Social

Quadro 18: Demonstração do Imposto de Renda em 2023

CSLL	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23
Lucro contábil antes IRPJ e CSLL	508.503,42	570.682,16	618.983,49	971.815,06	1.108.079,67	1.292.446,97
- Ajuste da IRPJ	0,00	0,00	2.433,78	5.101,71	-12.153,56	-12.716,93
- Ajuste do CSLL	0,00	0,00	876,16	1.836,61	-4.375,28	-4.578,09
Lucro líquido antes da CSLL	508.503,42	570.682,16	622.293,43	978.753,38	1.091.550,83	1.275.151,95
Adições	62.697,90	167.449,86	268.581,09	333.181,24	428.231,50	552.350,69
Provisão c/Perdas de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.025,38
Prorrog. Licenças - Empresa Cidadã	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,90	3.100,90
Confraternizações	0,00	0,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
Contribuições e Doações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Homenagens e Recepções	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00
Brindes	0,00	369,89	1.423,82	3.356,41	5.932,21	6.150,76
Variação cambial passiva competência (saldo positivo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,18
Multas Fiscais	0,00	0,00	0,00	569,85	569,85	569,85
IRPJ Diferido	45.803,60	122.555,11	168.935,48	214.595,56	280.311,41	278.714,41
CSLL Diferida	16.489,30	44.119,86	60.816,79	77.254,42	100.912,13	100.337,21
Exclusões	187.795,20	387.176,34	575.491,16	766.481,02	966.817,20	1.080.200,26
Variação cambial ativa competência (saldo negativo)	1.877,17	2.346,91	2.282,27	2.282,27	8.281,08	4.375,13
(-) Reversão desp. c/prov. PCLD	53,52	107,04	214,08	214,08	709,12	825,97
Depr/Amor - Diferença entre ContábilXFiscal	183.214,41	382.072,29	570.460,95	763.772,93	957.615,26	1.074.999,16
Variação cambial passiva competência (saldo negativo)	2.650,10	2.650,10	2.533,86	211,74	211,74	0,00
Base bruta da CSSL	383.406,12	350.955,68	315.383,36	545.453,60	552.965,13	747.302,38
(-) Compensação de base negativa	-115.021,84	-105.286,70	-94.615,01	-163.636,08	-165.889,54	-224.190,71
Base bruta após compensação	268.384,28	245.668,98	220.768,36	381.817,52	387.075,59	523.111,67
CSLL DEVIDA - CONTABILIZAR	24.154,59	22.110,21	19.869,15	34.363,58	34.836,80	47.080,05
(-) Antecipações no exercício	0,00	-24.154,59	-24.154,59	-24.154,59	-34.363,58	-34.836,80
CSLL A SER RECOLHIDA - DARF 2484	24.154,59	0,00	0,00	10.208,99	473,22	12.243,25

CSLL	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23
Lucro contábil antes IRPJ e CSLL	1.153.790,95	768.852,80	153.707,17	-146.997,00	-234.081,72	-775.972,01
- Ajuste da IRPJ	-27.292,22	-12.458,26	21.439,41	28.755,46	28.755,46	28.755,46
- Ajuste do CSLL	-9.825,20	-4.484,97	7.718,19	10.351,97	10.351,97	10.351,97
Lucro líquido antes da CSLL	1.116.673,53	751.909,57	182.864,76	-107.889,58	-194.974,30	-736.864,59
Adições	607.948,61	627.094,61	616.326,23	643.123,82	679.954,74	770.109,80
Provisão c/Perdas de Estoques	126.025,38	126.025,38	126.025,38	126.025,38	126.025,38	170.643,35
Prorrog. Licenças - Empresa Cidadã	4.859,80	4.859,80	4.859,80	4.859,80	4.859,80	4.859,80
Confraternizações	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	67.432,54
Contribuições e Doações	915,62	2.607,52	2.607,52	2.607,52	6.378,98	6.378,98
Homenagens e Recepções	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00
Brindes	6.310,49	8.127,33	8.127,33	8.523,38	9.091,13	9.451,83
Variação cambial passiva competência (saldo positivo)	307,43	206,84	206,84	1.398,20	135,19	378,38
Multas Fiscais	569,85	569,85	569,85	569,85	569,85	569,85
IRPJ Diferido	317.319,86	328.891,81	320.973,88	339.510,78	364.330,43	374.992,68
CSLL Diferida	114.235,18	118.401,08	115.550,63	122.223,91	131.158,98	134.997,39
Exclusões	1.175.105,88	1.281.456,80	1.386.458,99	1.489.297,17	1.587.050,28	1.674.310,29
Variação cambial ativa competência (saldo negativo)	3.101,55	3.770,15	4.794,62	4.162,20	2.577,86	2.570,92
(-) Reversão desp. c/prov. PCLD	884,54	943,24	1.002,00	1.060,82	1.119,69	1.119,69
Depr/Amor - Diferença entre ContábilXFiscal	1.171.119,79	1.276.743,41	1.380.662,37	1.484.074,15	1.583.352,73	1.670.619,68
Variação cambial passiva competência (saldo negativo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base bruta da CSSL	549.516,26	97.547,38	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação de base negativa	-164.854,88	-29.264,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Base bruta após compensação	384.661,38	68.283,16	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL DEVIDA - CONTABILIZAR	34.619,52	6.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Antecipações no exercício	-47.080,05	-47.080,05	-47.080,05	-47.080,05	-47.080,05	-47.080,05
CSLL A SER RECOLHIDA - DARF 2484	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recolhido em 2023	47.080,04					

Fonte: a autora, a partir da coleta de dados da empresa estudada

O lucro real da empresa antes da compensação é de R\$ 3.542.529,91, após a

compensação, como base de cálculo para o imposto foi usado o valor de R\$ 2.479.770,94, gerando um total de tributo anual de R\$ 223.179,38. Usando o método de suspensão ou redução, foi pago no ano de 2023, o valor de R\$ 47.080,04, conforme demonstrado no quadro 17.

4.2.5 Análise da tributação Lucro Real, estimativa mensal de 2023

Analisando a comparativa entre o recolhimento do IRPJ e da CSLL, por estimativa e redução ou suspensão, foi visto que a melhor forma de recolhimento no ano de 2023 é pelo balancete de suspensão ou redução. Usando essa modalidade, no ano foi recolhido de IRPJ o total de R\$ 112.538,35 e de CSLL R\$ 47.080,04. Se tivesse sido recolhido por estimativa, a empresa teria recolhido no ano R\$ 728.373,55 de IRPJ e R\$ 411.059,46 de CSLL.

4.2.6 Considerações Finais: Tributação

Com os dados fiscais e contábeis passados pela empresa estudada, foi feita a análise dos tributos recolhidos no ano de 2023. No quadro 13, foi demonstrado os valores gerados, os créditos e o que foi recolhido de ICMS, IPI, PIS, COFINS e ICMS ST. Totalizando um recolhimento anual de tributos no valor de R\$ 1.424.095,46. O ICMS gerou um total de R\$ 3.565.730,04, o crédito foi de R\$ 2.758.454,85, gerando para recolhimento R\$ 807.275,19. O IPI gerou no ano um total de R\$ 1.029.611,87, o crédito foi de R\$ 635.433,82, recolhendo no total R\$ 394.178,05.

O PIS e COFINS gerou um total de R\$ 543.056,58 e R\$ 2.502.291,69 sucessivamente, de crédito os valores foram R\$ 508.759,77 e R\$ 2.351.610,01, totalizando um recolhimento anual de R\$ 34.296,81 e R\$ 150.681,67.

O faturamento desta empresa é composto por vendas e serviços de industrialização realizada para outras empresas, nas vendas internas o faturamento anual foi de R\$ 34.627.919,06, vendas no mercado externo foi R\$ 1.905.342,27, com vendas de sucatas a empresa faturou R\$ 569.609,82 e com os serviços de industrialização R\$ 2.228.860,76.

Foi demonstrado mensalmente, o recolhimento do IRPJ e CSLL, cuja tributação é pelo lucro real por suspensão, esta empresa tinha um crédito de R\$ 1.314.670,62 a compensar referente a prejuízo acumulado no ano de 2022. Deste valor foi compensado R\$ 1.062.758,97 em 2023. O total recolhido no ano de 2023 de IRPJ foi de R\$ 112.538,35 e de CSLL R\$ 47.080,04.

5. Conclusão

Diante da complexidade e da diversidade de regimes e alíquotas do sistema tributário brasileiro, é fundamental que as empresas realizem uma administração fiscal rigorosa e precisa. A escolha do regime tributário adequado (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), a correta apuração e recolhimento dos tributos são cruciais para evitar penalidades e maximizar a eficiência fiscal. Este estudo detalhou aspectos cruciais da empresa metalúrgica localizada na Serra Gaúcha – RS, fabricante de bases para mesas com regulagem de altura, peças para implementos agrícolas e rodoviários. Utilizando uma metodologia qualitativa através de um estudo de caso descritivo, buscando aprofundar o conhecimento sobre o enquadramento tributário. A contabilidade interna abrange desde o recebimento fiscal até o fechamento das demonstrações contábeis. As demonstrações são fechadas anualmente em dezembro, com apuração mensal do IRPJ e da CSLL por estimativa. Além disso, é realizado um balanço societário em 30 de junho, auditado conforme cláusula contratual.

O faturamento total em 2023 foi de R\$ 39.331.731,91, sendo 89,49% provenientes do mercado interno. As despesas totalizaram R\$ 3.031.685,76, representando 7,71% do faturamento. Os custos dos produtos vendidos (CPV) foram detalhados mensalmente, refletindo a eficiência na gestão dos recursos.

A empresa está enquadrada no lucro real com suspensão, recolhendo mensalmente ICMS, IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS ST, PIS e COFINS retidos em notas fiscais. Em 2023, foi gerado de ICMS, ICMS ST, IPI, PIS e COFINS sobre as vendas e receitas da empresa um total de R\$ 8.246.362, com créditos de R\$ 6.254.258,45 e recolhimento de R\$ 1.424.095,46.

O objetivo do estudo é identificar como a empresa estudada se comportou no Lucro Real por Redução ou Suspensão no ano de 2023, assim, atendendo o objetivo identificou-se que houve uma redução do IRPJ e CSLL para recolhimento, pois considerando que a empresa tinha um crédito de R\$ 1.314.670,62 a compensar referente a prejuízo acumulado no ano de 2022, deste valor foi compensado R\$ 1.062.758,97.

Através de dados coletados de relatórios de notas fiscais, demonstrações contábeis etc., que foram fornecidos pela empresa, referente ao ano de 2023, foi feita uma análise do recolhimento mensal do IRPJ e da CSLL, na forma de suspensão ou redução e se fosse recolhido por estimativa. A melhor forma para esse recolhimento, considerando o crédito referente ao prejuízo acumulado, foi por redução e suspensão, desta forma, o recolhimento anual de IRPJ foi de R\$ 112.538,35, e de CSLL foi R\$ 47.080,04. Se o recolhimento tivesse sido feito por estimativa, teria sido recolhido R\$ 728.373,55 de IRPJ e 411.059,46 de CSLL.

Foi possível identificar uma diferença de valores no recolhimento do IRPJ e da CSLL no lucro real por suspensão em relação, caso a empresa tivesse optando, no ano de 2023, fazer esse recolhimento por estimativa, pois, por estimativa, teria sido recolhido a mais R\$ 615.835,20 de IRPJ e R\$ 363.979,42 de CSLL.

Este estudo de caso proporcionou uma visão abrangente sobre a operação da empresa, destacando sua estrutura contábil e fiscal, seu desempenho econômico-financeiro e sua adaptação às demandas de mercado. A abordagem qualitativa permitiu uma análise mais profunda sobre a tributação da empresa, evidenciando a importância de um departamento tributário robusto e de uma gestão contábil voltada para a sustentabilidade e o crescimento organizacional.

Como sugestão de estudo futuro, sugere-se que seja feito um planejamento tributário das três modalidades de lucro real e compará-los à nova modalidade tributária aprovada pela Emenda Constitucional 123/2023, assim que as alíquotas estiverem disponíveis, para corroborar (ou não), ser a modalidade por suspensão, a mais benéfica para esta empresa estudada.

A partir das informações coletadas, fica evidente a importância de um sistema de contabilidade robusto e de uma gestão fiscal eficiente para garantir conformidade legal e sustentabilidade financeira.

Referências

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 de ago. 2023.

BRASIL: Emenda Constitucional 123/2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em 28/05/2024

BRASIL SENADO. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materiais/2020/07/27/reforma-tributaria-deve-ficar-para-2023>. Acesso em 12 de ago. 2023.

BRASIL PECn.110/2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1862900. Acesso em 30 set. 2023

___ **DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **DECRETO Nº 11.055, DE 28 DE ABRIL DE 2022.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11055.htm#art2. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **DECRETO Nº 37.699, DE 26 DE AGOSTO DE 1997 (REGULAMENTO DO ICMS).** Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362>. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 17 de ago. 2023.

FLICK, U. **Uma introdução a pesquisa qualitativa.** Porto Alegre, RS: Bookman, 2004.

___ **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.911, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=104314&visao=compilado>. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4502.htm. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm. Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 9.715, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9715.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI Nº 10.485, DE 3 DE JULHO DE 2002.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10485.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp07.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp08.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp24.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm> . Acesso em: 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm . Acesso em 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art89 . Acesso em 17 de ago. 2023.

___ **LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm . Acesso em: 15 ago. 2023.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Contabilidade Fiscal e Tributária**. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 15 ago. 2023.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 16ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 15 ago. 2023.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 15 jul. de 2023.

MARCANTONIA, Antonia Terezinha, SANTOS, Martha Maria dos., LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Elaboração e divulgação do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1933

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 20 set. de 2023.

OLIVEIRA, G. P. D. **Contabilidade Tributária**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br>>. Acesso em: 08 jun. de 2023.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2017. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 15 ago. 2023.

PEREIRA, M. J. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2016. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 15 ago. 2023.

Reforma Tributária – Perguntas e Respostas. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/perguntaserespostasreformatributria>. Acesso em 30 set. 2023

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. del P. B. Metodologia de pesquisa. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. E-book. ISBN 9788565848367. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/> . Acesso em: 30 set. 2023.

O que é IVA, quais impostos a reforma elimina e como vai funcionar. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/07/09/o-que-e-o-iva.htm>. Acesso em 30 set. 2023

YIN, R. K. **Estudo de Caso**. Porto Alegre: Grupo A, 2015. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 20 set. de 2023.

WALLIMAN, N. **Métodos de Pesquisa**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. Disponível em: <https://ucsvirtual.ucs.br> . Acesso em: 20 set. de 2023.

Anexo I

Tributos sobre receitas operacionais recolhidos em 2023

Mês	Tributo	BC Débito	Gerado	BC Crédito	Crédito	A Recolher
Janeiro	ICMS	2.587.411,80	317.542,78	1.136.640,82	157.554,50	185.806,72
	Importação		36.299,44		3.394,73	
	ICMS Antecipação	21.568,34	2.803,90	72.800,08	9.464,01	
	Difal		7.478,38			
	CIAP				7.904,54	
Fevereiro	ICMS	2.319.694,74	313.963,62	1.439.454,69	199.724,09	94.580,43
	Importação		14.584,35		36.299,44	
	ICMS Antecipação	25.250,38	3.282,55	21.568,34	2.803,90	
	Difal		10.505,17			
	Energia Elétrica		5,43		5,43	
	CIAP				8.927,83	
Março	ICMS	2.590.568,66	347.584,01	2.089.030,42	313.927,41	39.218,83
	Importação		19.385,14		14.584,35	
	ICMS Antecipação	23.864,46	3.102,38	25.250,38	3.282,55	
	Difal		12.379,71			
	Energia Elétrica		17,38		17,38	
	CIAP				11.438,10	
Abril	ICMS	2.252.956,11	293.317,57	1.727.700,37	253.254,55	38.425,00
	ICMS Antecipação	86.098,85	11.192,85	23.864,46	3.102,38	
	Difal		981,72			
	CIAP				10460,48	
	ICMS Dev. Uso/Consumo				249,73	
Maio	ICMS	2.051.620,67	268.232,62	1.284.611,22	197.808,30	79.740,27
	Importação		17.627,89			
	ICMS Antecipação	52.994,15	6.889,24	86.098,85	11.192,85	
	Difal		7.743,85			
	Energia Elétrica		41,76		41,76	
	CIAP				11.028,21	
	ICMS Dev. Uso/Consumo				723,97	
Junho	ICMS	2.817.206,86	372.030,51	1.198.370,29	185.365,73	192.242,92
	Importação		32.518,08		17.627,89	
	ICMS Antecipação	71.594,85	9.307,33	52.994,15	6.889,25	
	Difal		1.016,29			
	Energia Elétrica		13,87		13,87	
	CIAP				12.746,42	
Julho	ICMS	2.068.854,87	281.406,55	1.137.392,43	170.786,23	85.204,56
	Importação		27.273,34		32.518,08	
	ICMS Antecipação	17.683,46	2.298,85	71.594,85	9.307,33	
	Difal		886,75			
	Energia Elétrica		27,25		27,25	
	CIAP				13.774,44	
	FUNDOPEM				274,85	
Agosto	ICMS	1.898.938,88	255.832,84	947.789,94	146.363,04	138.839,56
	Importação		71.643,31		27.273,34	
	ICMS Antecipação	5.055,00	657,15	17.683,46	2.298,85	
	Difal		679,70			
	Energia Elétrica		14,79		14,79	
	CIAP				13.532,12	
	FUNDOPEM				506,09	
Setembro	ICMS	888.694,65	124.730,16	1.032.747,63	160.732,29	-117.745,00
	Importação				71.643,31	
	ICMS Antecipação	15.416,46	2.004,14	5.055,00	657,15	
	Difal		411,34			
	Energia Elétrica		4,88		4,88	
	CIAP				11.857,89	
Outubro	ICMS	1.458.736,58	199.167,05	826.233,24	126.507,48	-25.996,48
	Importação		25.249,92			
	ICMS Antecipação	32.232,69	4.190,25	15.416,46	2.004,14	
	Difal		1.330,44			
	Energia Elétrica		22,19		22,19	
	CIAP				9.667,88	
	ICMS Dev. Uso/Consumo				9,64	
Saldo Credor Período Anterior				117.745,00		
Novembro	ICMS	1.744.268,40	216.281,87	1.178.271,86	162.401,85	-7.165,89
	Importação				25.249,92	
	ICMS Antecipação	27.263,92	3.544,31	32.232,69	4.190,25	
	Difal		803,54			
	CIAP				9.957,11	
	Saldo Credor Período Anterior				25.996,48	
Dezembro	ICMS	1.545.896,11	195.862,45	734.611,29	111.871,23	104.124,27
	Importação		21.868,59			
	ICMS Antecipação	12.546,08	1.630,99	27.263,92	3.544,31	
	Difal		18.036,03			
	Energia Elétrica		23,54		23,54	
	CIAP				10.692,36	
	Saldo Credor Período Anterior				7.165,89	

Mês	IPI	BC Débito	Gerado	BC Crédito	Crédito	A Recolher	
Janeiro	IPI	3.138.906,47	94.840,52	1.139.656,16	59.862,49	34.978,03	
Fevereiro	IPI	2.409.792,29	81.231,03	1.353.891,73	53.770,56	27.460,47	
Março	IPI	3.221.221,62	109.033,44	1.869.646,15	69.778,30	29.806,47	
	Dev. de compra e venda		353,28		9.801,95		
Abril	IPI	3.305.933,75	108.501,30	1.583.689,90	53.691,40	54.678,14	
	Dev. de compra e venda				131,76		
Mai	IPI	3.136.067,12	106.219,34	3.452.469,64	55.805,03	50.414,31	
Junho	IPI	3.682.610,99	123.985,31	1.298.795,99	50.415,96	73.569,35	
Julho	IPI	2.456.972,36	81.731,49	1.217.602,08	48.209,00	33.522,49	
Agosto	IPI	2.500.223,90	82.950,94	1.294.151,62	58.729,56	24.221,38	
Setembro	IPI	1.209.894,70	38.364,41	1.159.076,75	41.393,85	-3.029,44	Saldo Credor
Outubro	IPI	2.084.651,59	67.846,49	948.776,00	43.103,98	21.713,07	
	Saldo Credor				3.029,44		
Novembro	IPI	2.366.854,67	88.348,48	1.284.212,00	54.231,88	34.116,60	
Dezembro	IPI	1.386.317,27	46.205,84	778.720,06	33.478,66	12.727,18	

Mês	Tributo	BC Débito	Gerado	BC Crédito	Crédito	A Recolher	
Janeiro	PIS	3.501.887,65	57.781,97	1.572.128,32	26.516,51	25.506,76	
	Saldo Credor Período Anterior				2.044,75		
	Aluguel Imóveis				604,13		
	Benfeitorias				1.743,77		
	Aquisição Ativo				486,01		
	Pis Retido				928,71		
	Receitas Financeiras		48,66				
Outras Receitas Operacionais		0,01					
Fevereiro	PIS	2.883.041,87	47.570,19	1.745.988,03	29.040,15	14.435,39	
	Aluguel Imóveis				618,98		
	Benfeitorias				1.743,70		
	Aquisição Ativo				481,66		
	Pis Retido				1.253,82		
Receitas Financeiras		3,52					
Março	PIS	3.461.519,91	57.115,12	2.414.573,28	39.803,79	-28.606,77	Saldo Credor
	Aluguel Imóveis				696,03		
	Benfeitorias				1.743,70		
	Aquisição Ativo				42265,83		
	Pis Retido				1.262,28		
	Receitas Financeiras		45,79				
Outras Receitas Operacionais		3,95					
Abril	PIS	3.502.080,69	57.784,29	1.942.037,62	32.043,72	-6.662,59	Saldo Credor
	Saldo Credor Período Anterior				28.606,77		
	Aluguel Imóveis				662,65		
	Benfeitorias				1743,74		
	Aquisição Ativo				82,5		
	Pis Retido				1253,66		
	Aluguel Equipamentos				81,84		
	Receitas Financeiras		23,86				
Outras Receitas Operacionais		4,14					
Maio	PIS	3.245.340,79	53.548,11	1.548.801,45	25.824,32	-36.721,05	Saldo Credor
	Saldo Credor Período Anterior				6.662,59		
	Aluguel Imóveis				662,65		
	Benfeitorias				1743,89		
	Aquisição Ativo				53.587,99		
	Pis Retido				1.935,37		
	Aluguel Equipamentos				55,45		
	Receitas Financeiras		106,43				
Outras Receitas Operacionais		96,67					
Junho	PIS	3.587.214,80	59.189,20	1.497.281,76	25.221,59	-6.525,98	Saldo Credor
	Saldo Credor Período Anterior				36.721,05		
	Aluguel Imóveis				1.145,35		
	Benfeitorias				349,63		
	Aquisição Ativo				1.262,35		
	Pis Retido				999,36		
	Aluguel Equipamentos				55,45		
	Receitas Financeiras		3,55				
Outras Receitas Operacionais		36,05					

Mês	Tributo	BC Débito	Gerado	BC Crédito	Crédito	A Recolher
Julho	PIS	2.393.185,11	39.487,42	1.123.646,11	18.963,46	12.126,68
	Saldo Credor Período Anterior				6.525,98	
	Aluguel Imóveis				1.145,35	
	Aquisição Ativo				406,52	
	Pis Retido				490,23	
	Aluguel Equipamentos				55,44	
	Receitas Financeiras		8,97			
Outras Receitas Operacionais		217,27				
Agosto	PIS	2.465.097,25	40.674,11	1.228.214,32	21.551,06	16.648,68
	Aluguel Imóveis				1.640,35	
	Benfeitorias				542,21	
	Aquisição Ativo				8,55	
	Pis Retido				261,38	
	Aluguel Equipamentos				55,94	
	Receitas Financeiras		7,96			
Outras Receitas Operacionais		26,10				
Setembro	PIS	1.393.835,43	22.998,36	1.016.176,75	16.766,96	2.963,68
	Aluguel Imóveis				1.640,35	
	Benfeitorias				542,21	
	Aquisição Ativo				296,97	
	Pis Retido				767,99	
	Aluguel Equipamentos				77,06	
	Receitas Financeiras		47,84			
Outras Receitas Operacionais		9,01				
Outubro	PIS	2.096.128,92	34.586,28	1.055.947,19	17.802,39	13.153,40
	Aluguel Imóveis				1.640,35	
	Benfeitorias				542,21	
	Aquisição Ativo				846,83	
	Pis Retido				678,46	
	Aluguel Equipamentos				55,94	
	Receitas Financeiras		132,46			
Outras Receitas Operacionais		0,84				
Novembro	PIS	2.545.865,16	42.006,64	1.098.466,74	18.120,85	20.408,88
	Aluguel Imóveis				1.623,85	
	Benfeitorias				553,72	
	Aquisição Ativo				11,99	
	Pis Retido				1.228,62	
	Aluguel Equipamentos				156,59	
	Receitas Financeiras		97,41			
Outras Receitas Operacionais		0,46				
Dezembro	PIS	1.776.388,63	29.310,24	1.089.079,78	18.325,29	7.569,72
	Aluguel Imóveis				1.640,35	
	Benfeitorias				553,72	
	Aquisição Ativo				62,3	
	Pis Retido				1.129,10	
	Aluguel Equipamentos				113,44	
	Receitas Financeiras		80,69			
Outras Receitas Operacionais		2,99				

Mês	Tributo	BC Débito	Gerado	BC Crédito	Crédito	A Recolher	
Janeiro	COFINS	3.501.887,65	266.147,10	1.572.128,32	122.106,57	116.672,94	
	Saldo Credor Período Anterior				9.970,84		
	Aluguel Imóveis				2.782,68		
	Benfeitorias				8.031,79		
	Aquisição Ativo				2.238,60		
	Cofins Retido				4.643,18		
	Receitas Financeiras		299,46				
Outras Receitas Operacionais		0,03					
Fevereiro	COFINS	2.883.041,87	219.111,18	1.745.988,03	133.749,00	66.013,14	
	Aluguel Imóveis				2.851,08		
	Benfeitorias				8.031,81		
	Aquisição Ativo				2.218,53		
	Cofins Retido				6.269,28		
	Receitas Financeiras		21,66				
	Outras Receitas Operacionais						
Março	COFINS	3.461.519,91	263.075,71	2.414.573,28	183.338,85	-132.191,15	Saldo Credor
	Aluguel Imóveis				3.205,96		
	Benfeitorias				8.031,81		
	Aquisição Ativo				194678,95		
	Cofins Retido				6.311,29		
	Receitas Financeiras		281,81				
	Outras Receitas Operacionais		18,18				
Abril	COFINS	3.502.080,69	266.158,20	1.942.037,62	147.594,92	-31.571,12	Saldo Credor
	Saldo Credor Período Anterior				132.191,15		
	Aluguel Imóveis				3.052,21		
	Benfeitorias				8031,8		
	Aquisição Ativo				380		
	Cofins Retido				6268,18		
	Aluguel Equipamentos				376,99		
	Receitas Financeiras		146,83				
Outras Receitas Operacionais		19,09					
Maio	COFINS	3.245.340,79	246.646,01	1.548.801,45	118.934,14	-170.099,48	Saldo Credor
	Saldo Credor Período Anterior				31.571,12		
	Aluguel Imóveis				3.052,21		
	Benfeitorias				8032,5		
	Aquisição Ativo				246.323,51		
	Cofins Retido				9.676,83		
	Aluguel Equipamentos				255,39		
	Receitas Financeiras		654,95				
Outras Receitas Operacionais		445,26					
Junho	COFINS	3.587.214,80	272.628,38	1.497.281,76	116.145,30	-31.381,35	Saldo Credor
	Saldo Credor Período Anterior				170.099,48		
	Aluguel Imóveis				5.275,56		
	Benfeitorias				1610,37		
	Aquisição Ativo				5.814,42		
	Cofins Retido				4.997,09		
	Aluguel Equipamentos				255,39		
	Receitas Financeiras		21,83				
	Outras Receitas Operacionais		166,04				

Mês	Tributo	BC Débito	Gerado	BC Crédito	Crédito	A Recolher
Julho	COFINS	2.393.185,11	181.882,17	1.123.646,11	87.324,92	54.377,29
	Saldo Credor Período Anterior				31.381,35	
	Aluguel Imóveis				5.275,56	
	Aquisição Ativo				1.872,46	
	Cofins Retido				2.451,17	
	Aluguel Equipamentos				255,39	
	Receitas Financeiras		55,22			
Outras Receitas Operacionais		1.000,75				
Agosto	COFINS	2.465.097,25	187.347,25	1.228.214,32	99.200,10	76.659,31
	Aluguel Imóveis				7.555,56	
	Benefitorias				2.497,45	
	Aquisição Ativo				39,4	
	Cofins Retido				1.306,94	
	Aluguel Equipamentos				257,68	
	Receitas Financeiras		48,97			
Outras Receitas Operacionais		120,22				
Setembro	COFINS	1.393.835,43	105.931,56	1.016.176,75	77.229,40	13.422,17
	Aluguel Imóveis				7.555,56	
	Benefitorias				2.497,45	
	Aquisição Ativo				1367,85	
	Cofins Retido				3.840,09	
	Aluguel Equipamentos				354,96	
	Receitas Financeiras		294,42			
Outras Receitas Operacionais		41,51				
Outubro	COFINS	2.096.128,92	159.305,69	1.055.947,19	81.978,96	60.542,79
	Aluguel Imóveis				7.555,56	
	Benefitorias				2.497,45	
	Aquisição Ativo				3899,86	
	Cofins Retido				3.392,41	
	Aluguel Equipamentos				257,69	
	Receitas Financeiras		815,16			
Outras Receitas Operacionais		3,88				
Novembro	COFINS	2.545.865,16	193.485,68	1.098.466,74	83.465,49	93.671,72
	Aluguel Imóveis				7.479,56	
	Benefitorias				2.550,46	
	Aquisição Ativo				55,25	
	Cofins Retido				6.143,49	
	Aluguel Equipamentos				721,29	
	Receitas Financeiras		599,46			
Outras Receitas Operacionais		2,12				
Dezembro	COFINS	1.776.388,63	135.005,57	1.089.079,78	84.388,78	34.565,42
	Aluguel Imóveis				7.555,56	
	Benefitorias				2.550,46	
	Aquisição Ativo				286,91	
	Cofins Retido				5.646,22	
	Aluguel Equipamentos				522,54	
	Receitas Financeiras		496,57			
Outras Receitas Operacionais		13,75				

No anexo I, está sendo demonstrado de janeiro a dezembro de 2023 os valores que compõem a base de cálculo dos créditos e débitos do ICMS, IPI, PIS e COFINS e os valores que foram recolhidos mensalmente de cada tributo demonstrado.